

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



**EDIÇÃO N. 1472 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2022**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	8
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS .....	12
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	13
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA .....	15
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	15
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	17
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	21
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	25
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS .....	33



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 589/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010484673202254,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ANELIZE DALCIN MIOTTO, matrícula n. 1029347, para, em substituição, exercer a função de Presidente da Comissão Processante Permanente, nos períodos de 10 a 16 de junho de 2022 e de 20 de junho a 3 de julho de 2022, durante afastamento pelo falecimento de pessoa da família e usufruto de recesso natalino, respectivamente, do titular Divino Humberto de Souza Lima.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 590/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010484645202237;

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Dianópolis/TO, Autos n. 0002065-88.2020.8.27.2701, em 13 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 591/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010484645202237;

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Nacional/TO, Autos n. 0002799-33.2017.8.27.2737, em 22 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 592/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010484803202259,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1055, de 13 de dezembro de 2021, que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10 a 14/06/2022	12ª Promotoria de Justiça de Araguaína
14 a 24/06/2022	Promotoria de Justiça de Wanderlândia

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 593/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010484918202243, oriundo da 10ª Procuradoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, IX, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR para atuar nos Autos do AREsp 2098776/TO (2022/0095802-8), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 594/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010484889202211, oriundo da 8ª Procuradoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, IX, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU para atuar nos Autos do REsp 1983431 (2021/0047982-2) em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 595/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010468108202241,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora SILVANEIDE SILVA DE SOUZA, matrícula n. 121020, na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 410/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 596/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010468108202241,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora SILVANEIDE SILVA DE SOUZA, matrícula n. 121020, para prestar apoio à Força-Tarefa Ambiental no Tocantins, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 597/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010468108202241,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor MARCELO

VICTOR COSTA DOS SANTOS, matrícula n. 122009, na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 188/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 598/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010468108202241,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ao servidor MARCELO VICTOR COSTA DOS SANTOS, matrícula n. 122009, para prestar apoio à Força-Tarefa Ambiental no Tocantins, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 599/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora LORENA CALDEIRA RODRIGUES, matrícula n. 119054, no Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (Naesf).

Art. 2º Revogar a Portaria n. 286/2020.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos a 25 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### DESPACHO N. 291/2022

PROCESSO N.: 19.30.1514.0001161/2021-13

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Jurídico (ID SEI 0153782), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0154452), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e materiais para copa/cozinha, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 029/2022, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: DISTRIBUIDORA NUNES LTDA – Grupos 1, 2, 3, 4 e 9; OMEGA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – Grupos 5, 8 e 10 e PLANETA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA – Grupos 6 e 12, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0153601) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0153607) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/06/2022

### DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG N. 170/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Paranã, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010482710202291, de 03/06/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Rayana Mayara Côrtes Souza, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 01/06/2022 a 15/06/2022, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 9 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 171/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 23ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010482235202251, de 01/06/2022, da lavra do(a) Promotora de Justiça em exercício na Promotoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Renato Kenji Arakaki, a partir de 01/06/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcado anteriormente de 30/05/2022 a 28/06/2022, assegurando o direito de fruição dos 28 (vinte e oito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 9 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 172/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a)

04ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010479987202235, de 24/05/2022, da lavra do(a) Procuradora de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Diogo Viana Barbosa, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 23/05/2022 a 03/06/2022, assegurando o direito de fruição dos 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

Art. 2º Revogar a Portaria DG n. 152/2022, publicada no DOMP n. 1467, de 03/06/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 9 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 173/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na alínea “a”, do § 1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo n. 07010483362202278, de 06/06/2022, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as férias do(a) servidor(a) Dayane Ribeiro dos Reis, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 30/06/2022 a 29/07/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 9 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 174/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 27ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010483650202222, de 06/06/2022, da lavra do(a) Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Wellington Gomes Miranda, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 05/06/2022 a 04/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 30 (trinta) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 9 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 175/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 10ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010483741202268, de 06/06/2022, da lavra do(a) Procurador de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Thayane dos Reis Silva Leal, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcado anteriormente de 01/06/2022 a 30/06/2022, assegurando o direito de fruição dos 30 (trinta) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 9 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 176/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 03ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010483856202252, de 07/06/2022, da lavra do(a) Procurador de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Thiago Marcos Barbosa de Carvalho, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 06/06/2022 a 05/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 30 (trinta) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 9 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 177/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, exposta no requerimento sob protocolo n. 0701048432620222, de 08/06/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interrompe, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a partir de 11/06/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 06/06/2022 a 06/07/2022, assegurando o direito de fruição dos 26 (vinte e seis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 9 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**DECISÃO/DG N. 021/2022**

PROCESSO N. 19.30.1500.0000184/2022-21 – AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA FORNECEDORA REGISTRADA INK INFORMÁTICA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ

SOB O N. 14.030.718/0001-35

A/C DO REPRESENTANTE LEGAL: SRA. ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUSA MARIANO

E-MAIL: INK.TO@HOTMAIL.COM

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS E/OU CONTRATUAIS

Acolho, na íntegra, o Parecer n. 070/2022, datado de 21/3/2022, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça (ID SEI 0135005). Por força do art. 2º, IV, "a", 7, do Ato n. 036/2020 e da Resolução n. 008/2015/CPJ, e internamente o item 10.2, III, da Ata de Registro de Preços n. 043/2021, DECIDO, pautada precipuamente nos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pela aplicação da sanção administrativa de MULTA compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, no valor de R\$ 599,67 (quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), por descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais, Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 043/2021 e Contrato n. 036/2021, em razão da não entrega dos objetos contratados (fragmentadores de papel), causando transtornos a este Órgão Ministerial.

Destarte, determino que seja notificada a empresa INK INFORMÁTICA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS LTDA, por meio do seu representante legal, para:

a) tomar ciência de que lhe foi aplicada a sanção administrativa de multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) no valor de R\$ 599,67 (quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, prevista no item 10.2, III, da Ata de Registro de Preços n. 043/2021.

b) realizar o pagamento da multa, conforme dispõe o inciso XV, do item 10.2, da Ata de Registro de Preços n. 043/2021, em conjunto com o art. 261, IX, da Lei Complementar n. 51/2008, alterada pela Lei Complementar n. 103, de 6 de janeiro de 2016, caberá a empresa gerar o respectivo boleto no sítio eletrônico deste Ministério Público, acessando o link Cidadão – Emissão de Boletos Fump, localizado na parte inferior do canto direito da página inicial, preenchendo os campos obrigatórios e imprimindo-o, devendo em seguida encaminhar cópia do comprovante de pagamento ao e-mail de costume do Fiscal do Contrato.

c) apresentar, caso queira, recurso administrativo em 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento desta decisão (art. 109, I, "f", da Lei n. 8.666/93 e XVII do item 10.2, da Ata de Registro de Preços n. 043/2021), com direito a acessar os autos e apresentar os documentos que julgar pertinentes.

Além disso, importante ressaltar que se espera que a Contratada passe a agir com menos desídia ante a Administração

Ministerial, dando cumprimento aos ditames dos procedimentos licitatórios em que participar, evitando causar prejuízos e transtornos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins; bem como que, em caso de reincidência (específica ou genérica), a empresa ficará sujeita à penalidade mais severa.

DETERMINO que a notificação da empresa INK INFORMÁTICA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS LTDA seja feita com cópias desta Decisão e do Parecer Administrativo/AJDG n. 070/2022.

Em não havendo manifestação recursal tempestiva, esta Decisão transitará em julgado a partir do final do prazo para recurso, devendo-se:

PUBLICÁ-LA no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet.

NOTIFICAR a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins quanto a aplicação da sanção para fins de inscrição em dívida ativa e/ou registros das penalidades em eventual sistema estadual de cadastro de fornecedores.

NOTIFICAR o Departamento de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e registros das penalidades nos sistemas respectivos.

NOTIFICAR o Fiscal do Contrato, para as devidas providências.

Posteriormente, adote-se as providências de praxe para fins de arquivamento dos autos.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, nesta data certificada pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 24/03/2022

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 034/2021

ADITIVO N.: 1º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1520.0000028/2021-56

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: Alteração do prazo de vigência do contrato n. 034/2021, conforme justificativa constante do processo administrativo n. 19.30.1520.0000028/2021-56.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 034/2021, por mais 12 (doze) meses, com Vigência de 01/07/2022 a 30/06/2023.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 03/06/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: DIOGO BORGES OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 08/06/2022

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 022/2022

PROCESSO N.: 19.30.1534.0000278/2022-77

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: TROPICAL MEDICINA E INFECTOLOGIA EIRELI

OBJETO: Serviços médicos, especialidade infectologia, para atender especificamente os casos de contágio de COVID-19 dentre os integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins- MPTO.

VALOR TOTAL: R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/93

NATUREZA DA DESPESA:

ASSINATURA: 08/06/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: ANA THERRA M. SOARES ROVERSSI

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 08/06/2022

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 028/2022

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000708/2022-60

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: ELISANGELA F. DOS SANTOS

OBJETO: Fornecimento de persianas com instalações e demais materiais necessários destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior

VALOR TOTAL: 15.533,00 (quinze mil quinhentos e trinta e três reais)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

ASSINATURA: 01/06/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: ELISÂNGELA FERNANDES DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 08/06/2022

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0005039, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível dano a ordem urbanística no Município de Palmas, decorrente de irregularidades apontadas no processo de recebimento de casa popular de programa governamental realizado nesta Capital. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de junho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0004725, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar possível bloqueio indevido de estrada rural municipal que liga o Município de Colmeia a Itaporã do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de

juízo, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de junho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0005974, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar suposto superfaturamento em construção do parque de exposições agropecuárias de Pequiizeiro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de junho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0002532, oriundos da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, visando orientar os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no Município de Tocantínia, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de junho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0002533, oriundos da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, visando orientar os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no Município de Taipas do Tocantins, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de junho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0005227, oriundos da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, visando orientar os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no Município de Aparecida do Rio Negro, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de junho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0003233, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual omissão da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins no tocante as precárias condições do Hospital Geral de Palmas, em especial à falta de segurança, dificuldade de acessibilidade, má distribuição dos leitos, fumantes em locais inapropriados, fiação elétrica exposta nos quartos e corredores, lixos de materiais de construção expostos em locais inapropriados. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de junho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0007867, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidades no subdimensionamento de Profissionais da enfermagem na ala G – H de clínica médica do Hospital Geral de Palmas e insuficiência de alguns insumos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de junho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0001889, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar teor da representação da sra. E. H. R., relatando a negativa do Servir em realizar procedimento cirúrgico. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse

que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de junho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0002619, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual ato de improbidade administrativa da Prefeitura Municipal de Palmas, Cinthia Ribeiro, acerca de eventual promoção pessoal com a publicação no Portal do Município de Palmas de entrevista a revista Marie Claire. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de junho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0000222, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, consistente no suposto fato de que o Secretário-Executivo da FUNDESPORTES – Fundação de Esportes do Município de Palmas teria vínculo funcional com a Associação Brasileira de Esportes Social Cultural Endurance, detentora exclusiva da marca para realização de provas IRONMAN no Brasil. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar,

até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de junho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0007524, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar legalidade da construção de estação de captação de esgoto na APP do córrego Pouso do Meio no Jardim Tocantins, em Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de junho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0005359, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, visando apurar possível dano ambiental em razão da construção de barragens no Córrego Macaóca, em Itaguatins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de junho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0004582, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, visando apurar notícia de que o abatedouro municipal de Buriti do Tocantins apresentaria irregularidades no modo de abate dos animais, não se voltando a deficiências estruturais. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de junho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0007081, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, visando apurar possível crime ambiental em fazenda localizada em Tocantinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de junho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0006793, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital,

visando apurar notícia de que Deputado Estadual usou de verbas de gabinete para pagar dívidas da empresa I9 Comunicação Visual e Serviços Gráficos Eireli – ME, oriundas da campanha eleitoral de 2018. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de junho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0002463, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual ilegalidade por parte da Secretaria Estadual da Administração que tem exigido do servidor contratado a assinatura do termo de ciência de débito e autorização para desconto em folha de pagamento. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de junho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0003200, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, visando apurar se os veículos da Câmara de Araguatins estariam de fato sendo utilizados de modo irregular por vereadores. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de

julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de junho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

### 920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004102

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, em 20/05/2021, com o escopo de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de MIRACEMA DO TOCANTINS – TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro

dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Neste ponto, destaque-se que houve êxito em localizar e notificar uma considerável parcela dos proprietários indicados, com a juntada de comprovantes de entrega da notificação/diligência e, em alguns casos, juntada de manifestação/resposta encaminhada pelo notificado.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às “Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins”, os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexistiu irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e diante da inexistência de fundamentos para a propositura de medida perante o Poder Judiciário, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inc. I da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dando-se as baixas necessárias.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Publique-se, a presente decisão, no Diário Oficial Eletrônico do

MPE/TO, com o objetivo de facultar, às pessoas colegitimadas, a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da sessão de homologação desta decisão;

b) Após 3 (três) dias, contados da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe-se, os autos, para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 18, §1º da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Miracema do Tocantins, 08 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1679/2022 (ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/1942/2020)**

Processo: 2019.0007481

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato 2019.0007481, autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, com fulcro em documentação remetida pela Câmara Municipal de Itaporã/TO narrando falhas no serviço de fornecimento de água naquele município, bem como cobranças indevidas nas faturas dos consumidores;

CONSIDERANDO que a irregularidade relativa às cobranças indevidas não restou comprovada, ainda que o noticiante tenha sido instado a se manifestar, bem como ainda que tenha realmente ocorrido, demandaria que a questão ultrapassasse a esfera dos direitos individuais dos consumidores para que atraísse a atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que em relação às falhas no fornecimento, após ser instada a Agência Tocantinense de Saneamento apresentou relatório que demonstra sério assoreamento no local de captação da água que é disponibilizada aos cidadãos de Itaporã/TO, o que merece ser apurado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou

privadas, sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado (art. 225, §3º, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar dano ambiental no Córrego Barreiro, fluente onde é feita a captação de água para o abastecimento da cidade de Itaporã/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) encaminhe-se cópias dos documentos acostados aos eventos 8 e 9 ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, requisitando informações acerca de quais ações foram desempenhadas para solucionar a questão, eis ser do conhecimento do Ministério Público que a Agência Tocantinense de Saneamento já provocou o instituto para tal fim;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, bem como promova-se a publicação da presente portaria observando as disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Formoso do Araguaia, 09 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1680/2022  
(ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/3016/2021)**

Processo: 2021.0001443

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental

Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Fazenda Formac, Lagoa da Confusão/TO, tendo como interessada(o)(s), Valdir de Sá, CPF nº 225.094.379-68, estava sendo objeto de investigação para averiguar as suas Outorgas e Licenciamentos Ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Formac, Lagoa da Confusão/TO, tendo como interessada(o)(s), Valdir de Sá, CPF nº 225.094.379-68, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério

Público do Tocantins dando ciência da Conversão do presente Inquérito Civil Público;

3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, solicitando a análise ambiental da propriedade e uso do solo no tempo;

4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

6) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessado(s), além do seu consultor, para ciência do presente procedimento;

7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 09 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004868

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2022.0004868.

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0004868, Protocolo nº 07010484082202287. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato originária de representação anônima perante a Ouvidoria do MPTO ( Protocolo nº 07010484082202287, noticiando, em tese:

“Suposto Lançamento Indevido de Presenças a Alunos Faltosos; Possível Substituição de Aulas Por Cultos Religiosos; Gestão Fraudulenta, em Tese, do Conselho Escolar do Colégio Estadual de Alvorada; Possível Alteração Indevida de Documento Fiscal Para Percebimento de Auxílio-funeral; Hipotética Substituição Indevida de Folhas de Frequência; Suposta Alteração de Documento Público; Prática, em Tese, de Nepotismo; Eventual Assédio Moral;

Descumprimento de Deveres Legais, em Tese, Por Parte de Servidor Público e Diretor Escolar; Possível Exercício de Política Partidária em Instituição de Ensino; Suposta Promoção Pessoal em Distribuição de Alimentos Arrecadados Pelos Alunos do Colégio Estadual de Alvorada”.

É o relatório necessário, passo a decidir.

O fato delineado na denúncia é objeto de apuração por este órgão do Ministério Público, através do da Notícia de Fato nº 2022.0003564, razão pela qual não se afigura juridicamente possível a instauração de outra investigação, com o mesmo propósito.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, II da Resolução nº. 005/2018/CSMP/TO, delibero pelo arquivamento da Notícia de Fato, sem prejuízo da reabertura do caso se sobrevierem provas novas.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada (TO), no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem.

Cumpra-se.

Alvorada, 09 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003848

Instaurou-se a presente Notícia de Fato após os Conselhos Tutelares de Araguaína encaminharem ofício a esta Promotoria de Justiça, reportando problemas relacionados a falta de providências da Secretaria Municipal de Administração quanto ao custeio de despesas de cursos e reuniões.

Depreende-se do referido ofício que fora agendada uma reunião com os Conselheiros Tutelares junto à Secretaria Estadual de Educação, na cidade de Palmas/TO, a fim de dirimir problemas relacionados a falta de vagas nas unidades de ensino de Araguaína, dentre outras situações, entretanto, a Secretaria Municipal de Administração tem apresentado morosidade para responder os ofícios do órgão, e, por fim, informou sobre a impossibilidade de arcar com diárias, veículo e

motorista para a participação de 4 (quatro) Conselheiros Tutelares na referida reunião, diante da onerosidade do pedido, sugerindo que a reunião fosse feita de forma remota.

Como providência inicial, designou-se reunião, a qual contou com a presença da Sra. Rejane Mourão, Secretária Municipal de Administração; Dr. José Januário, Procurador do Município de Araguaína e os Conselheiros Tutelares Raimundo Nonato Luiz Cardoso, Thallita Marinho de Aquino Dias e Samuel (Polo I), Fabiane Cristina Mendes Alves Souza, Tauana Soares de Sousa, Renata Barbosa Rego e Lígia Cristina Vasconcelos (Polo II).

Na referida reunião, além de tratar sobre a estruturação dos Conselhos Tutelares, objeto de execução judicial nos autos nº 5018907-87.2013.8.27.2706, ressaltou-se a importância da participação dos Conselheiros Tutelares na reunião designada para tratar sobre solução das demandas relacionadas à educação, solicitando que a resposta do Município fosse dada nos autos do processo judicial (evento 9).

Posteriormente, o CMDCA encaminhou ofício a esta Promotoria de Justiça, informando que os Conselheiros não aprovaram a solicitação do Conselho Tutelar Polo II, no tocante à concessão de 5 (cinco) diárias e meia para custos com alimentação, hospedagem e deslocamento para os Conselheiros Tutelares Fabiane Cristina Mendes Alves Souza, Renata Barbosa Rego e Jorge Eduardo Cunha de Paiva e ao motorista, referente à Semana Nacional do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente a ser realizado na cidade de Parauapebas/PA, nos dias 21 a 24 de junho. (evento 12).

É o relatório.

De início importa destacar que, após a reunião realizada (eventos 09/10) os objetos delineados nos presentes autos são: a) a participação dos conselheiros tutelares em reunião junto à SEDUC, em Palmas; b) participação dos conselheiros tutelares no curso de formação regular (conforme cumprimento de sentença acima apontado); c) implementação da brinquedoteca nos polos do Conselho Tutelar de Araguaína; d) Adequação da sede do Conselho Tutela Polo I, e) participação dos conselheiros tutelares no curso ofertado na cidade de Parauapebas-PA.

Em relação aos itens “a”, “b”, “c” e “d”, tais objetos já estão sendo acompanhados no bojo dos autos de cumprimento de sentença n. 5018907-87.2013.8.27.2706/TJTO, sendo desnecessária a manutenção desta Notícia de Fato para acompanhamento. Inclusive, a reunião dos conselheiros junto à SEDUC já foi realizada (com êxito); também quanto ao curso de formação oficial, junto ao CEDECA, os conselheiros já estão devidamente inscritos e participando. Sobre os reparos faltantes na sede do Conselho Tutelar Polo I, o Município informou as providências que serão/estão sendo adotadas nos autos judiciais. Quanto à brinquedoteca, houve manifestação do Ministério Público quanto à possibilidade de custeio pelo FIA/CMDCA na referida execução judicial.

Em suma, após tratativas, a Administração Pública (Secretaria Municipal de Administração), de forma louvável, se mostrou sensível às questões apontadas e colaborou de forma efetiva para que os conselheiros tutelares realizassem o curso de formação oficial e

participassem da reunião em Palmas, bem como está adotando medidas para adequação das sedes dos Conselhos Tutelares, atendendo prontamente as solicitações do Ministério Público.

Lado outro, quanto ao curso de Conselheiros Tutelares na cidade de Parauapebas, pelo que consta dos autos, não se verifica razoável a provocação da Administração Pública para custeá-lo.

Com efeito, os Conselheiros Tutelares de Araguaína já estão participando do curso de formação continuada, realizado pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Tocantins – CEDECA, órgão próprio para formação continuada no âmbito estadual.

A inscrição de conselheiros em outro curso (de forma concomitante) poderá trazer prejuízos à formação continuada (possibilidade de incompatibilidade de horários / sobrecarga), além da possibilidade de trazer prejuízos na execução dos trabalhos ordinários dos conselheiros tutelares.

Destaca-se também que, conforme documentação apresentada pelo CMDCA (evento 14), não houve previsão orçamentária do CMDCA para o custeio do referido curso, conforme disposto no artigo 15, inciso IV, da Resolução 137/2010 do CONANDA. Órgão administrativo que é, o CMDCA é regido pelas normas da Administração Pública e, portanto, deve respeitar as regras orçamentárias (inclusive sob pena de responsabilização).

Ademais, pela análise do cronograma do curso de Parauapebas (constante do evento 12), não se vislumbra apenas formação geral de conselheiros, mas também programação específica para o Estado do Pará, como o fenômeno “Meninos do Trem” (entrada clandestina de crianças no trem da ferrovia entre Parauapebas/PA e São Luís/MA) e reavaliação de termo de acordos firmados entre MPPA, MPMA e Vale/SA, ou seja, questões bastante regionalizadas, alheias aos interesses dos conselheiros do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso I (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial) da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Notifique-se os interessados (Conselho Tutelar Polos I e II de Araguaína, Secretaria Municipal de Administração de Araguaína e CMDCA) com cópia da presente promoção, informando-lhes inclusive acerca da possibilidade de interposição de recurso no prazo regimental.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Havendo recurso, venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Araguaína, 09 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0002374

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, noticiando que a Escola Estadual de Tempo Integral Jardenir Jorge Frederico não oferta merenda conforme a restrição alimentar da criança qualificada no evento 1, diagnosticada com intolerância à lactose e alergia alimentar, conforme laudos médicos acostados.

Diante da reclamação, como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício à Diretoria Regional de Ensino de Araguaína e ao Conselho Regional de Nutrição, para esclarecimentos e providências (evento 2).

Em resposta apresentada no dia 29/03/2022, o Conselho Regional de Nutrição informou que a escola seria visitada ainda naquela semana, para orientação quanto à obrigatoriedade do cumprimento no disposto na Lei nº 12.982/2014 (evento 5).

Por sua vez, a Diretoria Regional de Ensino de Araguaína informou que foi autorizada, em caráter de urgência, que a escola atendesse ao requerido e que a partir do dia 05/04/2022, passaria a ser ofertado lanche/merenda escolar diferenciada, conforme as especificidades da criança (evento 6).

Conforme certidão acostada no evento 7, a genitora da criança informou que se reuniu com uma nutricionista para montar o cardápio do filho e no dia 06/04/2022, a escola passou a ofertar o lanche/merenda escolar, conforme a restrição alimentar da criança.

Em seguida, o Conselho Regional de Nutricionistas 1º Região informou em suma que, realizou visita fiscal à Escola Estadual de Tempo Integral Jardenir Jorge Frederico em Araguaína/TO, tendo sido relatado que a nutricionista contratada para o cargo pela SEDUC-TO/DRE- Araguaína, estava realizando atividades do cargo de técnica em alimentação, por desvio de função determinada por superiores (evento 10).

Tendo em vista, o fato informado pelo Conselho Regional de Nutrição acerca da sobrecarga de nutricionista, bem como desvio de função da nutricionista contratada para o cargo pela SEDUC-TO/DREA, mas desempenhando função de técnica em alimentação, foi determinada a expedição de ofício a Secretaria Estadual de Ensino e a Diretoria Regional de Ensino em Araguaína, para informações e providências imediatas a fim de sanar as irregularidades apontadas (evento 14).

Por fim, a SEDUC informou que, no tocante ao desvio de função da nutricionista e a sobrecarga das demais servidores que compõe a equipe de nutricionistas, foram regularizadas por meio da contratação de mais duas nutricionistas, que serão lotadas na diretoria (evento 19).

É o relatório do essencial.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em atender reclamação quanto ao não oferecimento por parte da Escola Estadual de Tempo Integral Jardenir Jorge Frederico, de alimentação especial a criança qualificada no evento 1, diagnosticada com intolerância à lactose e alergia alimentar.

Nesse passo, há que se ressaltar que já não subsiste interesse jurídico no prosseguimento desta investigação, em razão da perda superveniente do objeto, ante a solução do problema noticiado.

Com efeito, a Diretoria Regional de Ensino de Araguaína informou que a escola foi autorizada a atender, em caráter de urgência, a especificidade do aluno, fornecendo a devida alimentação especial. A genitora da criança confirmou que a escola passou a ofertar lanche/merenda, conforme a restrição alimentar do filho.

No tocante ao desvio de função mencionado nos autos, a irregularidade será investigada nos autos da Execução judicial nº 0005621-59.2015.8.27.2706 em trâmite perante o Juízo da Infância e Juventude.

De tal modo, é possível concluir pela perda superveniente de interesse jurídico no prosseguimento desta investigação, na medida em que houve a solução do problema notificado do aluno.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução nº 174/2017/CNMP e 5º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 3 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Comunique-se a interessada, para ciência e, caso queira, interposição de recurso. (Resolução n.º 174/2017/CNMP).

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Havendo recurso, venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Araguaína, 09 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1683/2022**

Processo: 2022.0004581

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º,

da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o desmembramento da Notícia de Fato n.º 2022.0004581, oriunda da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, instaurada para apurar ocorrência de assédio moral e sexual em contexto de violência doméstica, em tese, praticados por A. D. S. contra a suposta vítima P. B. C. F.;

CONSIDERANDO que no decorrer do referido procedimento investigatório foi noticiado pela vítima, em audiência realizada no evento 25, a suposta prática de crimes no contexto de violência doméstica;

CONSIDERANDO que foi encaminhada cópia de todo o procedimento à DEAM, visando à apuração dos fatos narrados, todavia, ainda não se obteve resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e proteger os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, conforme as disposições da Lei n.º 11.340/2006;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei n.º 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar, assegurar, resguardar e preservar a integridade física e psicológica de P. B. C. F, qualificada nos autos da notícia de fato.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) aguarde-se o prazo para apresentação de resposta, referente a diligência do evento 34.
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Araguaína, 09 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo: 2019.0003389

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 2019.0003389, instaurado para apurar eventual cobrança abusiva em âmbito estadual decorrente de aumento exorbitante do valor das tarifas de água nas unidades consumidoras, após a substituição dos hidrômetros, pela concessionária da prestação do serviço público de fornecimento de água, a SANEATINS. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Palmas, 09 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920057 - EDITAL

Processo: 2021.0010226

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 2021.0010226, referente à situação de vulnerabilidade social da senhora Catarina Benaldi do Amaral, pessoa idosa, para, caso queiram, apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 28 da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Palmas, 09 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003192-A

Trata-se do Procedimento instaurado após o recebimento de denúncia anônima informando que os elevadores do Hospital Geral

de Palmas estão inoperantes por falta de manutenção.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, encaminhamos o ofício nº 182/2022/19ªPJC, e realizamos audiência administrativa junto ao Secretário Estadual de Saúde e Direção do HGP a fim de requisitar informações sobre a denúncia.

Em resposta aos questionamentos, o diretor do HGP informou, documentação em anexo, o restabelecimento do funcionamento dos elevadores e acrescentou que foi realizada a suspensão do pagamento da empresa responsável pelo serviço durante o período em que os elevadores estavam fora de operação.

Desta Feita, considerando que a manutenção dos elevadores foi realizada, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5º e artigo 27º, da Resolução CSMP nº. 005/2018 .

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 09 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1684/2022

Processo: 2021.0000334

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do ofício n. 0253/2021 do Tribunal de Contas da União, encaminhando o Acórdão n. 4533/2020 – TCU – Plenário, referente ao Processo n. TC 029.108/2020-9, que versa sobre irregularidades no edital de concorrência n. 006/2019 promovida pela Agência Tocantinense de Saneamento, vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a ocorrência de possíveis irregularidades, conforme apontados no subtópico B.4, onde foi registrado que a única empresa considerada habilitada pela comissão de licitação havia anteriormente apenas pelas prefeituras municipais de Palmas-TO e de Porto Nacional, com base nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.

8.666/93, o que a impedia de licitar e contratar com a Administração Pública;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na Resolução n. 301/2014, de que a sanção de suspeição e impedimento o alcance da aplicação da sanção prevista no inciso III, do art. 87 da Lei n. 8.666/93. afastamento das empresas das licitações e contratações promovidas por toda a administração pública direta e indireta da União e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Boletim Oficial do TCE/TO Ano VII, N° 1171 - Palmas, 23 de maio de 2014)

CONSIDERANDO que a habilitação indevida de participante em procedimento licitatório, infringindo o art. 3º da Lei n. 8.666/93, viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e Edital;

CONSIDERANDO que a comissão de licitação habilitou a empresa Fuso Engenharia no edital de concorrência n. 006/2019, ao tempo em que havia uma penalidade do município de Palmas-TO de impedimento;

CONSIDERANDO que a empresa afirmou não haver fato que pudesse comprometer sua participação na concorrência n. 006/2019, declaração datada de 08.06.2020, momento em que já havia sido declarada sua inidoneidade publicada em 25.05.2020;

CONSIDERANDO que no subitem 8.4., “d”, do edital prévia que não poderiam participar empresas declaradas inidônea ou impedida de contratar com toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0000334 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado(s): K.D.P.B.K, Fuso Engenharia e, eventualmente, terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos em apuração.
2. Objeto: apurar eventual ilegalidade na participação da empresa Fuso Engenharia Empreendimentos Ltda no edital de concorrência n. 006/2019 da Agência Tocantinense de Saneamento, ao tempo em que havia uma penalidade de impedimento.
3. Fundamento Legal: art. 11, V, da Lei de Improbidade Administrativa.
4. Diligências:
  - 4.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo-se cópia da

portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ex;

4.3. Notifique-se a sra. K.D.P.B.K para que, caso queira, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento sobre os fatos apontados na portaria;

4.4. Notifique-se a Fuso Engenharia Empreendimentos Ltda para que, caso queira, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento sobre os fatos apontados na portaria;

4.5. após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

Palmas, 09 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### **920155 - EDITAL CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0004848

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da notícia de fato n. 2022.0004848. (...) Da análise da representação, verifica-se que, na forma do art. 5º, II, da Resolução n. 005/2018 do CSMP, o fato narrado já foi objeto de investigação no procedimento preparatório n. 2019.00005787, o qual tinha por questão “apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa de servidores lotados no SINE de Palmas, decorrente da realização do encaminhamento de pessoas as empresas cadastrados, sem antes observar a ordem de inscrição.” Nesse sentido, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento. Vejamos o teor da ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTO ENCAMINHAMENTO INDEVIDO DE CADASTROS DO SINE A EMPRESAS DE FORMA A BENEFICIAR APOIADORES POLÍTICOS – FATOS NÃO PROVADOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Assim, considerando a ausência de fato novo relevante na notícia de fato em

epígrafe, na forma do art. 20 da Resolução n. 005/2018 do CSMP, não há alternativa senão o indeferimento da presente notícia de fato. Ante o exposto, por ausência de elementos indiciários, INDEFIRO a notícia de fato, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando a notificação da representante, para que, caso queira, recorra, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008. Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 09 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### **23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

##### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/1687/2022 (ADITAMENTO DA PORTARIA PIC/3956/2021)**

Processo: 2021.0009369

##### **PORTARIA DE ADITAMENTO Nº 20/2022/23ªPJC**

Procedimento Investigatório Criminal Nº. 2021.0009369

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal e no art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Investigatório Criminal foi instaurado para apurar a autoria da venda do Lote 9 do loteamento ilegal Recanto das Araras, com fins de fundamentar futura ação penal, encaminhar as peças à Polícia Civil para aprofundamento das investigações ou promover, fundamentadamente, o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que nas declarações prestadas na Delegacia de Polícia por Hérica da Silva Melo constam as informações que adquiriu

o lote 09 do condomínio Recanto das Araras que foi negociado por Antônio Adeluzio Gomes de Azevedo, que utilizou procuração outorgada pelo proprietário anterior para Roniclei José Pereira;

CONSIDERANDO que no Art. 50, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal n.º 6.766/79 está tipificada a conduta de vender lotes em loteamento não registrado no Registro de Imóveis competente;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para melhor instrução dos fatos apurados no presente feito;

RESOLVE promover o ADITAMENTO da Portaria ICP n.º 05/2021/PIC/23ªPJC, de forma a incluir como investigados Antônio Adeluzio Gomes de Azevedo (CPF n.º 285.882.581-53) e Roniclei José Pereira (CPF n.º 771.352.966-72);

DETERMINO a realização das providências a seguir:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 12, §1º, da Resolução n.º 005/2018, do CSMP, providenciando a devida publicação deste ato;

2. Sejam notificados em mãos próprias os investigados Antônio Adeluzio Gomes de Azevedo e Roniclei José Pereira acerca da instauração do Procedimento Investigatório, da possibilidade de consultarem os autos pelo sítio eletrônico do Ministério Público e da faculdade de apresentarem defesa no prazo de 10 dias.

Anexos

Anexo I - TO-00530926020198272729-2021-11-16-19-14-5000530926020198272729\_PARTE\_1.PDF

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/11a92d0f29b9cf865ea796cc792660c5](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/11a92d0f29b9cf865ea796cc792660c5)

MD5: 11a92d0f29b9cf865ea796cc792660c5

Palmas, 09 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920057 - PUBLICAÇÃO - DIÁRIO OFICIAL

Processo: 2022.0001938

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada por denúncia encaminhada por V.S.B, relatando irregularidades no atendimento médico no Hospital Geral de Palmas, menciona a Denunciante que necessitava fazer uma ressonância e o médico pediu apenas Raio X, não tendo examinado a perna da paciente.

Diligenciado a Secretaria de Saúde do Estado por meio do OFÍCIO N.º 141/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 04) e o Diretor-Geral do HGP, OFÍCIO N.º 140/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO (Evento 05).

Em resposta a diligência, a Secretaria de Saúde encaminhou o OFÍCIO - 1929/2022/SES/GASEC (evento 08), mencionando que a paciente foi avaliada pelo médicos da ortopedia, sendo solicitado o exame de escanometria de joelho esquerdo, bem como encaminhando a ficha de atendimento.

Considerando o teor da denúncia, foi remetido cópia do procedimento para conhecimento do Conselho Regional de Medicina (evento 10), a fim de averiguar eventual conduta inadequada em atendimento médico no HGP.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

É o relatório, no necessário.

A Notícia de Fato foi instaurada visando apurar irregularidade no atendimento médico a paciente V.S.B, alegando a Denunciante irregularidade no exame solicitado pelo médico.

Visando apurar o ocorrido, a Secretaria de Saúde foi devidamente diligenciada, apresentando informações (evento 08) quanto o atendimento médico prestado, o exame realizado, bem como encaminhando a ficha de atendimento da paciente.

Diante da necessidade de apuração da conduta médica no atendimento prestado no HGP, foi encaminhado cópia do procedimento ao Conselho Regional de Medicina (evento 10), entendendo-se esgotada a competência para atuação desta Promotoria da Saúde.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à notificante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

Anexos

Anexo I - 2022.0001938 - arquivamento.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/1e7fd49df83767d47b25aeb5755374fe](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1e7fd49df83767d47b25aeb5755374fe)

MD5: 1e7fd49df83767d47b25aeb5755374fe

## 920057 - PUBLICAÇÃO - DIÁRIO OFICIAL

Processo: 2021.0009690

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada por meio de denúncia anônima relatando a perda de 22 frascos de vacinas em Unidade de Saúde de Palmas, sendo 132 doses da vacina Pfizer.

Oficiado a Secretaria de Saúde do Município para prestar informações sobre o teor da denúncia, OFÍCIO N° 008/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO (Evento 05).

Em resposta, a SEMUS encaminhou o Ofício n° 151/2022/SEMUS/GAB/SUPAVS (Evento 10) esclarecendo que o Município trabalha com controle de estoque diário, gerido pela Central Municipal de Rede de Frio, por meio da Gerência de Imunização, em todas as unidades de saúde que realizam vacina, especialmente as que possuem vacina contra a Covid-19.

Destacou que o estoque é informado por meio de planilhas e grupo de Whatsapp, para comunicação rápida e ágil, sendo informado os lotes que cada unidade possui, bem como os frascos de vacinas que foram abertas no dia para remanejamento quando necessário.

Por fim, esclareceu que não consta registro de administração de vacina fora do prazo de validade.

É o relatório, no necessário.

Diante do teor da denúncia objeto da Notícia de Fato, a Promotoria diligenciou perante a Secretaria de Saúde do Município.

Apresentada resposta a diligência, a Secretaria de Saúde do Município de Palmas informou que é feito um controle diário do estoque em todas as unidades de saúde, não constando registros de administração de vacina fora do prazo.

Diante das informações, foi determinado a remessa de cópia do procedimento para distribuição a uma das Promotorias de Justiça com atribuição criminal (Evento 12).

Ressalta-se que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento de Acompanhamento Permanente n° 2021.000445 que visa acompanhar a vacinação contra a Covid-19 em todo o Estado do Tocantins.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de nova ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso II da Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à notificante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento

por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

Anexos

Anexo I - 2021.0009690 - arquivamento.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7f2aadd8550f59f85d95c834f5991913](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7f2aadd8550f59f85d95c834f5991913)

MD5: 7f2aadd8550f59f85d95c834f5991913

## 920057 - PUBLICAÇÃO - DIÁRIO OFICIAL

Processo: 2022.0001311

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada por meio de denúncia anônima, relatando o denunciante que é funcionário público da Prefeitura de Palmas e que o Decreto expedido pelo Município informa que o funcionário só poderá trabalhar mediante apresentação de passaporte vacinal, sob pena de ter o ponto cortado.

Oficiado o Procurador-Geral do Município por meio do OFÍCIO N° 104/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 06) e Secretário da Casa Civil de Palmas, OFÍCIO N° 105/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 05).

Em resposta a diligência, o Secretário da Casa Civil de Palmas encaminhou Ofício n° 44/2022 esclarecendo que o Decreto n° 2.137 de 13 de janeiro de 2022 possibilita o acesso de pessoas não vacinadas às dependências dos prédios e unidades do Executivo Municipal, desde que apresentem teste RT/PCR ou teste antígeno negativo para Covid-19 realizado nas últimas 72 horas:

Art. 2º As pessoas não vacinadas poderão ter acesso às dependências dos prédios e das unidades do executivo municipal, caso apresentem teste RT/PCR ou teste antígeno negativo para Covid-19 realizados nas últimas 72 (setenta e duas) horas.

Diante do teor da demanda, colacionou-se ao presente procedimento administrativo o teor do arquivamento promovido pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Luciano Cesar Casaroti, nos autos da Notícia de Fato n° 2022.0001249 (Evento 08), que relatava a suposta inconstitucionalidade do Decreto Municipal n° 2.137/2022, que proibia o ingresso nas dependências dos órgãos do Município de Palmas sem o comprovante vacinal.

A obrigatoriedade da vacinação está prevista na legislação federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que disciplina que a vacinação pode ser compulsória:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos; (...)

A norma mencionada acima faculta a adoção das medidas pelos gestores locais de saúde, diferenciando-as daquelas que poderão ser exclusivamente adotadas pelo Ministério da Saúde:

Art. 3º - § 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I – pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do caput deste artigo;

II – pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, III-A, V e VI do caput deste artigo;

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

IV – pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do caput deste artigo.

Destaca-se que as Cortes Superiores já se manifestaram acerca do assunto, reconhecendo a possibilidade de aplicação de restrições indiretas com vistas à compulsoriedade da vacinação, vejamos a ementa do acórdão da ADI nº 6857 de 17/12/2020, relator Min. Ricardo Levandowsky:

Ementa: AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE. VACINAÇÃO COMPULSÓRIA CONTRA A COVID-19 PREVISTA NA LEI 13.979/2020. PRETENSÃO DE ALCANÇAR A IMUNIDADE DE REBANHO. PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE, EM ESPECIAL DOS MAIS VULNERÁVEIS. DIREITO SOCIAL À SAÚDE. PROIBIÇÃO DE VACINAÇÃO FORÇADA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONSENTIMENTO INFORMADO DO USUÁRIO. INTANGIBILIDADE DO CORPO HUMANO. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA. INVOLABILIDADE DO DIREITO À VIDA, LIBERDADE, SEGURANÇA, PROPRIEDADE, INTIMIDADE E VIDA PRIVADA. VEDAÇÃO DA TORTURA E DO TRATAMENTO DESUMANO OU DEGRADANTE. COMPULSORIEDADE DA IMUNIZAÇÃO A SER ALCANÇADA MEDIANTE RESTRIÇÕES

INDIRETAS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS E ANÁLISES DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SEGURANÇA E EFICÁCIA DAS VACINAS. LIMITES À OBRIGATORIEDADE DA IMUNIZAÇÃO CONSISTENTES NA ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA CUIDAR DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA PÚBLICA. ADIS CONHECIDAS E JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES. I – A vacinação em massa da população constitui medida adotada pelas autoridades de saúde pública, com caráter preventivo, apta a reduzir a morbimortalidade de doenças infecciosas transmissíveis e provocar imunidade de rebanho, com vistas a proteger toda a coletividade, em especial os mais vulneráveis. II – A obrigatoriedade da vacinação a que se refere a legislação sanitária brasileira não pode contemplar quaisquer medidas invasivas, aflitivas ou coativas, em decorrência direta do direito à intangibilidade, inviolabilidade e integridade do corpo humano, afigurando-se flagrantemente inconstitucional toda determinação legal, regulamentar ou administrativa no sentido de implementar a vacinação sem o expresso consentimento informado das pessoas. III – A previsão de vacinação obrigatória, excluída a imposição de vacinação forçada, afigura-se legítima, desde que as medidas às quais se sujeitam os refratários observem os critérios constantes da própria Lei 13.979/2020, especificamente nos incisos I, II, e III do § 2º do art. 3º, a saber, o direito à informação, à assistência familiar, ao tratamento gratuito e, ainda, ao “pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas”, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de forma a não ameaçar a integridade física e moral dos recalcitrantes. IV – A competência do Ministério da Saúde para coordenar o Programa Nacional de Imunizações e definir as vacinas integrantes do calendário nacional de imunização não exclui a dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para estabelecer medidas profiláticas e terapêuticas destinadas a enfrentar a pandemia decorrente do novo coronavírus, em âmbito regional ou local, no exercício do dever de “cuidar da saúde e assistência pública” que lhes é cometido pelo art. 23, II, da Constituição Federal. V - ADIs conhecidas e julgadas parcialmente procedentes para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, III, d, da Lei 13.979/2020, de maneira a estabelecer que: (A) a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, por exigir sempre o consentimento do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas; (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (B) tais medidas, com as limitações expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos

Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência.

No mesmo sentido foi o entendimento do Ministro Luís Roberto Barroso ao apreciar o pedido liminar no bojo da ADPF nº 898:

16. Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a legitimidade da vacinação compulsória, por meio da adoção de medidas indutivas indiretas, como restrição de atividades e de acesso a estabelecimentos, afastando apenas a possibilidade de vacinação com o uso da força. E, em tais decisões, afirmou que os direitos individuais devem ceder diante do interesse da coletividade como um todo no sentido da proteção ao direito à vida e à saúde. Nesse sentido: ARE 1267879, Rel. Min. Luís Roberto Barroso; ADIs 6586 e 6587, Rel. Min. Ricardo Lewandowski.

O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do pedido liminar no HC nº 71491-PB, entendeu pela validade da política de vacinação obrigatória, autorizando a exigência de comprovante de vacinação, de quarentena ou de teste de contágio para ingresso em determinados locais ou para a prática de certas atividades, descartando o uso da força.

Importa mencionar que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins apreciou a norma local, Decreto Municipal nº 2.100/21, no bojo do Agravo de Instrumento nº 00127139-62.2021.8287.2700, que previa a necessidade de apresentação de passaporte vacinal para ingresso em eventos com mais de duzentas pessoas:

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HABEAS CORPUS COLETIVO DE NATUREZA PREVENTIVA - PASSAPORTE SANITÁRIO/COVID - EVENTOS DE GRANDE PORTE - NECESSIDADE - SAÚDE PÚBLICA - AMPARO CONSTITUCIONAL - RESTABELECIMENTO DOS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.100/2021 - LEGITIMIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1 - O Decreto nº. 2.100/2021, em seu artigo 1º dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, para o acesso e permanência em eventos realizados em ambiente fechado, público ou privado, que ultrapasse a quantidade de 200 (duzentas) pessoas.

2 - Por outro vértice, o artigo 2º, caput e parágrafo único, do mesmo normativo, asservera que a inobservância do disposto no artigo 1º do Decreto implica em multa ao infrator, podendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, para fins de fiscalização, realizar diligências e requerer, se necessário, o apoio de outros órgãos municipais.

3 - A Lei Federal nº. 13.979/20, em seu artigo 3º, III, alínea d, autoriza a autoridade Municipal, à adotar a obrigatoriedade de vacinação, como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

4 - Desse modo, a legitimidade do Decreto em comento, está

amparada constitucionalmente, pois que cumpre à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre a proteção e defesa da saúde e, segundo disposição do artigo 30, II da Carta Magna, compete aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

5 - Inexiste qualquer respaldo para considerar que a exigência de vacinação, para acesso a eventos com mais de duzentas pessoas, configura desobediência aos termos do § 1º da Lei nº. 13.979/20. A exigência imposta no Decreto está amparada em evidências científicas difundidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais de saúde, nos meios de comunicação, que inclusive, divulgam a relação direta, observada no mundo todo, entre a vacinação e a redução dos casos e, por conseguinte, no desafogamento dos leitos hospitalares.

6 - Nesse contexto, possibilitar a realização de eventos de grande porte, sem garantia de que os participantes estão devidamente vacinados, representa grave risco à saúde pública.

7 - Recurso conhecido e provido, em consonância com o parecer ministerial, para tornar definitiva a medida liminar concedida, para restabelecer os efeitos das disposições constantes dos artigos 1º e 2º, do Decreto nº 2.100, de 17/09/2021 do Município de Palmas-TO, de modo que todo e qualquer cidadão, para ter acesso e transitar pelos locais apontados no Decreto, deve apresentar comprovante de vacinação contra a Covid-19.

Nota-se que o aparente conflito de normas entre a prevalência do direito social à saúde (art. 196 da CF) em detrimento do direito de livre locomoção (art. 5º, inciso XV da CF) foi dirimido pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a exigência do comprovante de vacinação não configura constrangimento ilegal, haja vista tratar-se de forma de resguardo de bens jurídicos irrenunciáveis.

O Decreto Municipal se trata de expressão do poder normativo da Administração Pública. Tal espécie de ato, privativa do Chefe do Poder Executivo, presta-se a regulamentar normas abstratamente previstas de modo expresse, explícito ou implícito, pela legislação, como é o caso da Lei Federal nº 13.979/20.

Inobstante, a Lei Orgânica do Município de Palmas em seu art. 71 prevê que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre o funcionamento dos órgãos da Administração, como seria o caso do Decreto nº 2.137/22, em análise.

Desta forma, o objeto desta Notícia de Fato, além de estar disciplinado na legislação ordinária, já foi debatida pelos Tribunais Superiores e também locais, afastando a inconstitucionalidade ou ilegalidade do Decreto nº 2.137/22.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à noticiante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

Anexos

Anexo I - Arquivamento 2022.0001311 - Disque Direitos Humanos.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7dda11918a708dabd57b535ad6fb50cd](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7dda11918a708dabd57b535ad6fb50cd)

MD5: 7dda11918a708dabd57b535ad6fb50cd

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1681/2022

Processo: 2022.0002875

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra "a", no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; Lei nº 1.818/2007; artigo 304 e 319 do Código Penal; e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

e, expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 37, caput, consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares ou de terceiros, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo Disciplinar é o instrumento que a Administração Pública se utiliza para apurar infrações funcionais e aplicar penalidades cabíveis aos agentes públicos;

CONSIDERANDO que toda autoridade, sempre que tomar ciência de alguma irregularidade no serviço público, é obrigado a promover a apuração imediata;

CONSIDERANDO que a autoridade não pode se eximir da sua obrigação de averiguar as irregularidades, sob pena de ser responsabilizado por este ato;

CONSIDERANDO que o servidor público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, conforme artigo 140 da Lei nº 1.818/2007;

CONSIDERANDO que é crime fazer uso de documentos falsificados, in casu, atestado médico, tipificado pelo artigo 304 do Código Penal;

CONSIDERANDO que retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, constitui crime funcional de PREVARICAÇÃO praticado por funcionário público contra a Administração Pública, artigo 319 do Código Penal;

CONSIDERANDO que deixar de fazer algo que deve ser feito, deixando de observar os princípios da eficiência e celeridade, esse comportamento é entendido juridicamente como dolo, intencionalidade, podendo ser classificado como omissivo, quando o funcionário deixa de fazer seu trabalho, ou comissivo, quando o funcionário intencionalmente atrasa a execução de seu trabalho;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo para a conclusão do Procedimento Extrajudicial e que remanesce a necessidade de realização de diligências complementares a fim de possibilitar a adoção das providências cabíveis, bem como o esclarecimento completo do fato ora investigado (artigo 21, §3º, da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018);

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições

inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o inquérito civil poderá ser instaurado em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão de Execução sob possível prática de ilícito perpetrado por funcionária pública, bem como pela ausência de providências por parte da Administração Pública em apurar tais fatos;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da denúncia inserta na Notícia de Fato 2022.0002875 que a este inaugura; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Lei nº 1.818/2007; artigo 304 e artigo 319 do Código Penal
2. Inquirida: Poder Público Municipal e Secretaria Municipal da Saúde;
3. Objeto: Investigar possível prática de ilícito perpetrado por funcionária pública, bem como pela ausência de providências por parte da Administração Pública em apurar tais fatos;
4. Diligências:
  - 4.1. Nomeio a Técnica Ministerial Daniela Santos da Silva lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar os trabalhos cartorários;
  - 4.2. Determino a imediata comunicação à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais DIARIODOMP – AOPAO para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (artigo 12, inciso V da Resolução CSMP N° 005/2018), via utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;
  - 4.3. Determino a imediata comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil Público (artigo 12, inciso VI da Resolução CSMP N° 005/2018), mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;
  - 4.4. Determino o envio de Ofício ao Delegado de Polícia para tomada de providências que o caso requer;
  - 4.5. Determino o sobrestamento dos presentes autos por um prazo de 60 (sessenta) dias, após, determino o envio de ofício a Diretora Geral do Hospital Regional de Miracema com o objetivo de nos informar sobre a investigação administrativa junto ao setor jurídico da Secretaria Estadual de Saúde.

Cumpra-se

Miracema do Tocantins, 09 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1688/2022**

Processo: 2022.0003088

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; artigos 198, 204 e 206 da Constituição Federal; e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 6º da Constituição Federal que estabelece: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição”, sendo um postulado fundamental na ordem social brasileira;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, bem como promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que os artigos 198, 204 e 206 da Constituição Federal dispõem sobre a importância da participação da comunidade nas ações e serviços públicos da saúde, assistência social e educação, por meio de organizações representativas, tanto na formulação das políticas quanto no controle em todos os

níveis;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos ou Conselhos de Políticas Públicas tem fundamento constitucional, visando a participação do cidadão na formulação, implementação e controle/fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o objetivo dos conselhos centra-se na aproximação do Estado e Sociedade, com foco de integração, participação, fortalecimento, fiscalização e controle de pautas de efetivação de direitos fundamentais, sendo espaços institucionais fundamentais para a construção democrática das políticas públicas e exercício da participação e legitimidade social;

CONSIDERANDO que os conselhos de políticas públicas obrigatórios por lei e regulamentados no plano federal são saúde, educação, criança e adolescente, assistência social e trabalho/emprego;

CONSIDERANDO que o conselho deve contar com recursos orçamentários e financeiros previstos no orçamento do município;

CONSIDERANDO que o apoio administrativo e meios à execução dos trabalhos são fornecidos pela Secretaria ao qual está o conselho vinculado;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais são criados pelo município mediante lei específica que estabelece sua composição, o conjunto de atribuições e a forma pelas quais suas competências serão exercidas, bem como sobre os recursos orçamentários, financeiros, administrativos, dentre outras;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, enquanto órgão de fiscalização e controle, verificar se a Administração Pública está realizando a contento seu poder-dever;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado ao acompanhamento de cumprimento de atribuições atinentes aos entes federativos com fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de política pública e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, por força do artigo 8º, inciso II da Resolução CSMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo terá sua tramitação enquanto for necessária a fiscalização;

CONSIDERANDO que requer por parte desse Órgão de Execução fiscalização e acompanhamento contínuo da política pública voltada ao funcionamento a contento dos Conselhos Municipais RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, estabelecendo como elementos que subsidiam a medida o seguinte:

1. Origem: artigos 198, 204 e 206 da Constituição Federal;
2. Investigado: Poder Público Municipal; Secretaria Municipal da Educação; Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Assistência Social de Miracema do Tocantins;
3. Objeto: Acompanhar e Fiscalizar a política pública voltada ao

funcionamento a contento dos Conselhos Municipais;

4. Diligências:

4.1. Nomeio a Técnica Ministerial Daniela Santos da Silva lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar os trabalhos cartorários;

4.2. Determino a imediata comunicação à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais DIARIODOMP – AOPAO para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (artigo 12, inciso V da Resolução CSMP Nº 005/2018), via utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.3. Determino a imediata comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento da instauração do presente Procedimento Administrativo (artigo 12, inciso VI da Resolução CSMP Nº 005/2018), mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.4. Determino especial atenção quanto a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (artigo 15, § 8º da Resolução CSMP Nº 005/2018);

4.5. Determino o envio de ofício à Gestora Pública, a Secretaria Municipal da Educação; Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria Municipal da Assistência Social de Miracema do Tocantins com o objetivo de ser encaminhado a esse Órgão de Execução, no prazo de 10 (dez) dias, a Lei de Criação dos conselhos municipais vinculados a cada pasta, informando, ainda, quais conselhos estão em funcionamento com o nome dos seus respectivos presidentes e aonde estão desenvolvendo suas atividades, incluindo informações sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 09 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0001335

### **I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de Comunicado FNDE nº 2662/2019, de 07 de fevereiro de 2019, do Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios, que inaugurou a Notícia de Fato nº 2019.0001335, noticiando a aplicação dos recursos públicos nos limites constitucionais na área da educação e, por inexistir nos

autos, confirmação do cumprimento da aplicação desses recursos de forma contundente no município de Miracema do Tocantins/TO.

Inicialmente, oficiou-se à Secretaria Municipal de Educação para informar a este Órgão de Execução sobre quais ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) estão sendo desenvolvidas para alcançar os objetivos básicos da educação, destacando que a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, pressupõe que o sistema educacional coloque o foco da educação na escola e no aluno, daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos financeiros a estes objetivos básicos na competências de cada ente governamental (evento 9-OFÍCIO N.º 281/2019/GAB/2.ªPJM).

Em resposta (evento 10), a Secretária Municipal de Educação apresentou relatório detalhando a aplicação dos recursos MDE e FUNDEB.

Em seguida, após a colheita de tais informações, foi determinado o envio dos dados ao CAOPIJE (Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude e Educação) para que o mesmo efetuasse análise acerca de toda documentação, com o encaminhamento de relatório conclusivo quanto à regularidade da aplicação dos recursos públicos na educação no âmbito do Município de Miracema do Tocantins/TO, (evento 11).

Expediu-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando informações acerca da existência de eventual procedimento/tomada de contas/representação, instaurado no âmbito daquele órgão fiscalizador, relativo ao objeto dos presentes autos de Procedimento Administrativo (evento 14).

Em resposta, o Presidente do Tribunal de Contas apresentou as informações solicitadas (evento 18). Posteriormente, oficiou-se o Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (CAOPIJE), solicitando o encaminhamento de relatório conclusivo quanto à regularidade da aplicação dos recursos públicos na educação no âmbito do município de Miracema do Tocantins/TO, conforme solicitado nos autos do e-doc protocolo nº 07010319677202017 (evento 14). Quedando-se inerte, foi novamente oficiado (evento 20).

Em resposta (evento 22), o Coordenador do CAOPIJE informou que a equipe de educação do CAOPIJE procedeu à análise da documentação, ao que concluiu que para o exame da regularidade da aplicação dos recursos públicos relacionados às despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE) e sua correta aplicação no âmbito do município de Miracema do Tocantins, seria necessário elencar outros documentos capazes de permitir a formulação de relatório conclusivo, como por exemplo, demonstrativos contábeis e de relatórios financeiros, sobre os quais a equipe do CAOPIJE não poderia se debruçar por não possuir as competências técnicas necessárias, vez que conta apenas com pedagogas e não

com contadores.

Ao final, sugeriu o encaminhamento da referida demanda ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC), o qual encontra-se apto para prestar assessoramento técnico por profissional habilitado na área específica, especialmente, quanto a auditoria em contas, inspeção em obras e lisura da administração pública.

Em seguida, oficiou-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC) solicitando a realização de relatório conclusivo quanto ao objeto dos presentes autos de Procedimento Administrativo, qual seja, a regularidade da aplicação do mínimo constitucional determinado pela Constituição Federal e pela Legislação Federal quanto ao índice FUNDEB por parte do município de Miracema do Tocantins - TO no exercício 2018 (evento 24).

Conforme certidão lançada no evento 25, quanto à solicitação efetuada ao CAOPAC, certificou-se que, em resposta via e-mail (anexo), em 12 de Fevereiro de 2021, o servidor do CAOPAC Antonio David Souza de Vasconcelos Jr. Analista Ministerial Especializado - Ciências Jurídicas, informou o seguinte:

“No entanto, consultando o Ofício nº 022/2021/GAB/2ªPJM, enviado por meio do sistema "E-Doc" no mês passado, constatamos que há apenas uma única certidão contida em seu anexo. Assim, não será possível atendê-los até que o restante da documentação seja remetida para este Órgão Ministerial Auxiliar. Desta feita, enquanto aguardamos o envio de todo o material, deixamos esse Órgão Ministerial Auxiliar à disposição sempre que necessário. Atenciosamente”.

O presente feito foi prorrogado pelo prazo de 1 (hum) ano, como se vê no evento 26, diante da necessidade da realização de nova diligência, esta imprescindível para a adoção da medida mais adequada ao deslinde do feito, bem como para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, notadamente, a aplicação/regularidade do mínimo constitucional determinado pela Constituição Federal e pela Legislação Federal quanto ao índice FUNDEB por parte do município de Miracema do Tocantins/TO (Artigo 23, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018).

E assim, foi oficiado o Centro de Apoio às Promotorias do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC), conforme evento 29, solicitando a realização de relatório conclusivo quanto ao objeto dos presentes autos de Procedimento Administrativo, qual seja, a regularidade da aplicação do mínimo constitucional determinado pela Constituição Federal e pela Legislação Federal quanto ao índice FUNDEB por parte do município de Miracema do Tocantins/TO, mais especificamente, no exercício 2018, encaminhando-se em anexo ao ofício, cópia integral dos presentes autos de Procedimento Administrativo, isto é, de todos

os seus eventos via e-doc, certificando-se nos autos o cumprimento da medida e anexando o respectivo protocolo de encaminhamento.

Decorrido o prazo do evento 29, sem nenhuma manifestação do Centro de Apoio às Promotorias do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC), foi expedido novo ofício ao Centro de Apoio às Promotorias do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC), conforme se vê no evento 31, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, a realização de relatório conclusivo quanto ao objeto dos presentes autos de Procedimento Administrativo, qual seja, a regularidade da aplicação do mínimo constitucional determinado pela Constituição Federal e pela Legislação Federal quanto ao índice FUNDEB por parte do município de Miracema do Tocantins, mais especificamente no exercício 2018 encaminhando-se em anexo ao ofício, cópia integral dos presentes autos de Procedimento Administrativo, isto é, de todos os seus eventos via e-doc, certificando-se nos autos o cumprimento da medida e anexando o respectivo protocolo de encaminhamento.

Em resposta ao evento 31, o Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC) apresentou o Parecer Técnico Nº 06/2022 CAOPAC, evento 32, onde conclui que não há irregularidade na aplicação dos recursos pelo Município de Miracema do Tocantins, durante o Exercício de 2018, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e nem na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental – FUNDEB. Ressaltando ainda que, cabe a Promoção de Arquivamento do feito analisado.

É o relatório. Passo a exarar manifestação.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto:

- a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado;
- b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial;
- c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder;
- d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a fiscalizar a regularidade da aplicação do mínimo constitucional determinado pela Constituição Federal e pela Legislação Federal quanto ao índice FUNDEB por parte do município de Miracema do Tocantins/TO, mais especificamente, no exercício 2018.

Destaque-se que o procedimento apurou que a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Miracema do Tocantins, referente

ao exercício de 2018, foi apresentada ao TCE/TO, via SICAP, em 15/04/2019 e ali protocolada em 08/05/2019, conforme evento 1 do Processo nº 5371/2019. Apurou-se ainda que o Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, que aprovou a referida Prestação de Contas, considerando-a REGULAR.

O Despacho nº 1881/2021 (evento 46), que considerou o disposto na Resolução nº 1008/2021 (evento 15 dos autos 14248/2020), a qual reconheceu a ausência de individualização das condutas entre a gestão dos senhores Moisés Costa da Silva, gestor no período de 01/01/2018 a 30/08/2018 (Prefeito que faleceu) e Saulo Sardinha Milhomem, gestor no período de 01/09/2018 a 31/12/2018 (Vice-efeito que sucedeu o Prefeito eleito) e declarou nulo o Parecer prévio nº 47/2020 – TCE/TO – 2ª Câmara, bem como dos demais atos antecedentes, até a citação, determinando o desentranhamento dos eventos 10 a 45, de modo que o andamento continue a partir do Despacho nº 341/2020-RELT6 (EVENTO 9).

Com a declaração de nulidade do Parecer Prévio nº 47/2020 – TCE/TO – 2ª Câmara, a Prestação de Contas Consolidada de 2018 está, atualmente, pendente de julgamento no Processo 5371/2019, tendo a sua última movimentação em 15/12/2021. Como a Prestação de Contas de 2018, constante no Processo 5371/2019, é consolidada e houve dois Gestores no citado exercício, ela será objeto de individualização, como acertadamente foi acolhido no item 10.3 da Resolução n. 1008/2021 – Pleno do TCE/TO.

Para solicitar o REEXAME DO PARECER PRÉVIO N 47/2020, os Recorrentes justificaram ao TCE de forma bem convincente, numa petição de 60 páginas, conforme evento 1 do Processo 14248/2020, os dados contábeis alusivos à Prestação de Contas Consolidada de 2018, separando-os entre os Gestores, de 01/01/2018 a 31/08/2018 – de responsabilidade do então Prefeito, Senhor Moisés Costa da Silva (falecido) e de 01/09/2018 até 31/12/2018 de responsabilidade do então Vice Prefeito, que sucedeu o seu colega de chapa, Senhor Saulo Sardinha Milhomem.

Foram juntados no Pedido de Reexame os Balanços Orçamentário e Patrimonial, gerados pelo Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP (Anexos 12 e 14) da Lei 4320/64, que comprovam os dados indicados na Justificação (página 46 a 60). Ante o exposto, concluiu-se que não há irregularidade na aplicação dos recursos pelo Município de Miracema do Tocantins, durante o Exercício de 2018, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e nem na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental – FUNDEB. Cabendo a Promoção de Arquivamento do feito analisado.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial diante das informações apresentadas no evento 31.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 174/2017/CNMP e artigo 27, da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018, determino o ARQUIVAMENTO DESTA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e, por se tratar de procedimento instaurado para acompanhar e fiscalizar de forma continuada políticas públicas ou instituições, determino o arquivamento dos presentes autos neste órgão de execução, devendo ser realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público sem necessidade entretanto de remessa dos autos para a homologação do arquivamento (artigo 27, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Cumpra-se!

Miracema do Tocantins, 01 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0007241

1 - RELATÓRIO

Trata-se de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL instaurado com o objetivo de investigar a possível prática de ato infracional análogo ao delito previsto no artigo 129 do Código Penal (Da lesão corporal) supostamente praticado pela adolescente Lavynha Lopes Linard da Silva, em desfavor do seu padrasto, até o momento, identificado apenas como Jonathan, tendo por base Notícia de Fato 2020.0007171, inaugurada a partir de recebimento de relatório do Conselho Tutelar de Nova Olinda noticiando que a adolescente Lavynha Lopes Linard da Silva solicitou ajuda àquela instituição.

Inicialmente determinou-se (evento 02) o envio de cópia e encaminhamento à Promotoria de Justiça de Miranorte com atribuição na infância e juventude, para as providências que entendesse cabíveis, notadamente, diante da situação de risco envolvendo os irmãos menores. De igual maneira, extraiu-se cópia e encaminhou-se à Autoridade Policial daquela localidade, com atribuição na apuração de atos infracionais, para as providências que entendesse cabíveis, bem como à Autoridade Policial daquela localidade com atribuição em crimes em geral, requisitando instauração de procedimento policial a fim de apurar os supostos crimes praticados pelo padrasto tendo como vítima a adolescente e seus irmãos (evento 05).

Sem prejuízo, oficiou-se o Conselho Tutelar de Nova Olinda para aplicação das medidas de proteção que se fizessem necessárias a favor da adolescente, notadamente, encaminhamento a tratamento psicológico (evento 03).

Oficiou-se ainda o CRAS para estudo psicossocial na residência do genitor a fim de verificar as condições em que vivia a adolescente atualmente, inserindo a família em núcleos de fortalecimento da família, dentre outros existentes no Município, enviando relatório àquela Promotoria de Justiça no prazo de 5 dias (evento 04).

Consta no evento 08, o Desmembramento de Procedimento, em que o procedimento nº 2020.0007171 foi desmembrado em 1 procedimento. Tendo gerado o seguinte auto: 2020.0007241 - Adolescente em situação de risco - Lavynha Lopes Linard da Silva.

Em seguida, no evento 09, o procedimento foi encaminhado para PRM01MIR - 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.

No evento 10, lavrou-se despacho de declínio de atribuições, visto que constatou-se que, na verdade, os fatos ocorreram na cidade de Miracema do Tocantins, local onde reside a genitora e o padrasto da adolescente Lavynha. Ante o exposto, reconheceu-se a ausência de atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte para atuar no presente caso.

Posteriormente, o procedimento foi encaminhado para PRM02MRC - 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, conforme consta no evento 11.

Dando prosseguimento determinou-se (evento 12) o envio de ofício ao CREAS de Miracema do Tocantins - TO, solicitando, no prazo de 03 (três) dias, que fosse realizada visita domiciliar a menor Lavynha Lopes Linard da Silva, encaminhando relatório de visita domiciliar à Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins (evento 13).

Determinou-se ainda o envio de ofício ao Conselho Tutelar do município de Miracema do Tocantins-TO, solicitando, no prazo de 03 (três) dias, que fosse realizada visita domiciliar a menor Lavynha Lopes Linard da Silva, encaminhando relatório de visita domiciliar à Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins (evento 14).

Em resposta ao evento 14, a Presidente do Conselho Tutelar de Miracema do Tocantins, manifestou-se (evento 15) informando que, o endereço constante na Notícia de Fato pertence a cidade de Nova Olinda – TO, e que no dia 12 de janeiro de 2021 realizou contato telefônico com o Conselho Tutelar de Nova Olinda, e conversou com a conselheira Keila sobre o caso da adolescente Lavynha Lopes Linard da Silva, onde a mesma informou que Lavynha estava residindo na cidade de Nova Olinda com seu pai, e que o Conselho Tutelar já havia tomado todas as medidas para garantir o direito da mesma. Relatou

ainda que, a adolescente estava recebendo acompanhamento psicológico, mas que não tinha conseguido contato com a Srª Tatiane Lopes Linard, mãe da adolescente.

Em resposta ao evento 13, o CREAS de Miracema do Tocantins manifestou-se (evento 16) informando que, em decorrência da reorganização da estrutura de trabalho que a atual gestão se encontra, não foi possível responder em tempo hábil, esclareceu ainda que, a equipe técnica do CREAS encontrava-se reduzida e com uma grande demanda de casos, em virtude disso solicitou a prorrogação de prazo.

Posteriormente, no evento 17, o CREAS de Miracema do Tocantins manifestou-se apresentando informações sobre a adolescente Lavynha Lopes Linard da Silva. Relatou no documento que, no dia 18 de janeiro de 2021, realizou busca ativa no endereço da adolescente citada, pois este não constava no encaminhamento de solicitação.

Prosseguiu relatando que, ao solicitar informações ao Conselho Tutelar de Miracema do Tocantins, foram informados de que Lavynha atualmente residia em Nova Olinda, ocasião em que forneceram o contato telefônico do Conselho Tutelar daquela localidade.

Narrou ainda que, segundo o Conselho Tutelar de Nova Olinda, a adolescente estava residindo com seu pai biológico, o senhor Antônio Salvador, há três meses.

Relatou ainda que, de acordo com as informações recebidas, a adolescente estava devidamente matriculada no ensino básico do município em que reside, e que a adolescente demonstrava satisfação em morar com o seu pai e não manifestava interesse em voltar a residir com a sua mãe.

Concluiu informando que, em virtude dos fatos narrados não foi possível a realização de Visita Domiciliar, e sugeriu ainda que a demanda fosse encaminhada para a rede de proteção da cidade de Nova Olinda – TO, para que se cumpra o acompanhamento necessário da adolescente.

Devidamente convertido em Procedimento Investigatório Criminal, conforme Portaria acostada no evento 19, determinou-se o envio de ofício ao Delegado de Polícia Civil da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a abertura de Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC), para a apuração do possível ato infracional análogo ao delito do artigo 129 do Código Penal, supostamente praticado pela adolescente Lavynha Lopes Linard da Silva, em desfavor do senhor identificado como Jonathan, encaminhando-se o respectivo protocolo do sistema eletrônico E-Proc (evento 20).

Em resposta ao evento 20, o Delegado de Polícia Civil de Miracema

do Tocantins manifestou-se (evento 21) informando que, aquela Unidade Policial (68ª DPC) não tem como atribuição a abertura de procedimento investigatório de adolescentes infratores, sendo esta, atribuição da 7ª DEAMV de Miracema, tendo como Titular a Delegada Iolanda de Sousa Pereira.

Diante da resposta apresentada determinou-se (evento 22) o envio de ofício à 7ª DEAMV de Miracema do Tocantins/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a abertura de Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC) para a apuração do possível ato infracional análogo ao delito do artigo 129 do Código Penal, supostamente praticado pela adolescente Lavynha Lopes Linard da Silva, em desfavor do senhor identificado como Jonathan, encaminhando-se o respectivo protocolo do sistema eletrônico E-Proc (evento 23).

Em resposta ao evento 22, a Delegada de Polícia manifestou-se (evento 24) informando que, foi promovida a abertura de Boletim de ocorrência Circunstanciado (BOC), nº 137/2021, para apuração de possível ato infracional capitula no art. 129 do código penal, supostamente praticado pela adolescente Lavynha Lopes Linard da Silva em desfavor de Jonhathan Henrique do Nascimento.

Em virtude do prazo regulamentar de tramitação do presente Procedimento Investigatório Criminal encontrar-se expirado, determinou-se (evento 25) a prorrogação do prazo de conclusão do procedimento por mais 90 (noventa) dias.

No evento 26, foi registrada dilação de prazo no procedimento 2020.0007241.

No evento 27 expediu-se ofício à Delegada de Polícia, Dra. Iolanda de Sousa Pereira, da 7ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis desta cidade de Miracema do Tocantins – TO, solicitando informações sobre o andamento das investigações promovidas pelo Boletim de Ocorrência Circunstanciado – BOC nº 137/2021, para apuração de possível ato infracional capitulado no artigo 129 do Código Penal, supostamente praticado pela adolescente Lavynha Lopes Linard da Silva em desfavor de Jonhathan Henrique do Nascimento, conforme relatado no OFÍCIO Nº 026/2021 (evento 24).

Adiante, no evento 28, expediu-se ofício ao Dr. Clecyws Antonio de Castro Alves, 68.ª Delegacia de Polícia Civil, solicitando informações sobre a existência de alguma investigação criminal envolvendo Tatiane Lopes Linard e Jonhathan Henrique do Nascimento.

Consta no evento 30 certidão informando que, após contato telefônico com a Conselheira Tutelar de Nova Olinda, a Sra. Keila Alves dos Santos Fernandes, a mesma informou o endereço da adolescente Lavynha Lopes Linard da Silva e seu pai o Sr. Antônio Salvador da

Silva: Av. Duque de Caxias, 1.486 - Nova Olinda - TO, Telefones 063-99263-4015 (Lavynha) e 063-99267-6375 (Antônio). E ainda, que ao entrar em contato com a Sra. Tatiane Lopes Linard da Silva, a mesma informou que está morando no Paraná e seu endereço é: Rua Pau Brasil, ap. 24, Condomínio Particular - São José dos Pinhais - PR, telefone 063-99288-7944, ao perguntar sobre o Sr. Jonhathan Henrique do Nascimento, informou que está separado dele e não sabe sua localização.

Em resposta ao evento 27, a Delegada de Polícia Civil manifestou-se (evento 31) informando que, o BOC 137/2021, em que consta como Partes: vítima Jonhathan Henrique do Nascimento e como adolescente infrator Lavynha Lopes da Silva, encontrava-se em apuração e com os seguintes documentos anexados: intimações às partes, juntada dos depoimentos, declarações e interrogatório extraído do APF 13842/2020 e Requisição de Exame Pericial de Vistoria e Eficiência da faca apreendida.

Em resposta ao evento 28, o Delegado de Polícia Civil manifestou-se (evento 32) informando que, conforme certidão anexa, foi localizado no sistema de Procedimentos Policiais Eletrônico – PPE, registro em que consta como partes: Autor – Jonhathan Henrique do Nascimento e como Vítimas: Tatiane Lopes Linard e Lavynha Lopes Linard da Silva (IP 00013842/2020 – Situação: concluído ao Judiciário – E-proc 0004895-52.2020.8272725)

Em virtude do prazo regulamentar de tramitação do Procedimento Investigatório Criminal ter expirado determinou-se no evento 33, a prorrogação do prazo de conclusão do procedimento por mais 90 (noventa) dias (evento 33)

No evento 34, registrou-se dilação de prazo no procedimento 2020.0007241.

Em seguida, expediu-se ofício (evento 35) à 7.<sup>a</sup> Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis, solicitando informações sobre o andamento das investigações promovidas pelo Boletim de Ocorrência Circunstanciado – BOC n.º 137/2021, para apuração de possível ato infracional capitulado no artigo 129 do Código Penal, supostamente praticado pela adolescente Lavynha Lopes Linard da Silva em desfavor de Jonhathan Henrique do Nascimento, conforme relatado no OFÍCIO N° 026/2021.

Posteriormente, realizou-se a análise dos autos judiciais 004895-52.2020.8.27.2725, informados no evento 32, onde foi constatado que os fatos ali tratados referem-se a apuração de prática de violência doméstica, em que figuram como vítimas Tatiane Lopes Linard e Lavynha Lopes Linard da Silva, tendo como indiciado Jhonathan Henrique Lopes Linard da Silva (evento 37).

Em virtude do prazo regulamentar de tramitação do Procedimento Investigatório Criminal ter expirado, determinou-se a prorrogação do prazo de conclusão por mais 90 (noventa) dias (evento 38) e o envio de ofício à Delegada de Polícia, Dra. Iolanda de Sousa Pereira, da 7.<sup>a</sup> Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis desta cidade de Miracema do Tocantins – TO, solicitando informações sobre o andamento das investigações promovidas pelo Boletim de Ocorrência Circunstanciado – BOC n° 137/2021, para apuração de possível ato infracional capitulado no artigo 129 do Código Penal, supostamente praticado pela adolescente Lavynha Lopes Linard da Silva em desfavor de Jonhathan Henrique do Nascimento, conforme relatado no OFÍCIO N° 026/2021 (evento 40).

No evento 39, registrou-se dilação de prazo no procedimento 2020.0007241.

Em resposta ao evento 40, a 7.<sup>a</sup> Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis manifestou-se (evento 41) informando que, o Boletim de Ocorrência Circunstanciado – BOC 137/2021, tramitou naquela especializada até final conclusão e no dia 03/12/2021 foi enviado ao Poder Judiciário por meio dos autos de processo n° 0003452-32.2021.8272725.

É o relato do imprescindível neste momento.

## 2 - DO APURADO

Da análise dos autos 0003452-32.2021.8272725, constatou-se que a autoridade policial concluiu, em seu Relatório Final, por provada a materialidade, as circunstâncias e o meio de execução empregado no ato infracional análogo a lesão corporal em face de Jhonatan Henrique do Nascimento, bem como individualizou a autoria a adolescente Lavynha Lopes Linard da Silva.

Por tal razão, fora oferecida por esta Promotoria Representação em desfavor da menor nos autos de n° 0000720-44.2022.8.27.2725.

## 3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, O Ministério Público do Estado do Tocantins, PROMOVE O ARQUIVAMENTO do referido procedimento investigatório, com fulcro no artigo 2º, inciso V da Resolução 001/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e artigo 2º, inciso IV da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, requerendo sua homologação, em face da proposição de Representação em face da menor, cabendo desde já recurso, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, contra a decisão de arquivamento, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 2º da Resolução 001/2013 do CPJ-MPTO.

Ante ao exposto determino:

1 - A comunicação do presente arquivamento ao Colégio de Procuradores de Justiça, conforme preconiza o art. 16 da Resolução 001/2013 do CPJ;

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 20 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1686/2022**

Processo: 2022.0003839

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias fundamentais, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, consoante o disposto no art. 230 da Constituição da República;

CONSIDERANDO constituir obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, de acordo com o art. 3º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO tem o idoso o direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada,

nos termos do art. 37 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com objetivo de proporcionar moradia para idosa J.B.C.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 09 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>